

N. 4/2021/ACSS  
DATA: 2021-03-04

## CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Hospitais EPE, SPA e Unidades Locais de Saúde

### **ASSUNTO:** Programa Procriação Medicamente Assistida (PMA)

Acesso ao Diagnóstico e Tratamento da Infertilidade

Condições Extraordinárias 2020/2021

Na sequência do Despacho n.º 14788/2008, de 6 de maio, da Ministra da Saúde, o qual estabelece um projeto de incentivos à atividade PMA, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva (PNSR), foi operacionalizado em 2009 o Programa Específico para Melhoria do Acesso ao Diagnóstico e Tratamento da Infertilidade, com o objetivo de regular, incentivar e melhorar a acessibilidade e a equidade nos tratamentos de infertilidade, determinando igualmente a atividade a contratar e os preços a praticar nas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Este programa PMA decorreu até 2013 como atividade contratada, com financiamento específico, de forma complementar ao contrato-programa estabelecido com as instituições hospitalares do SNS, sendo regulado por circulares normativas próprias. Após alguma estabilização e regularidade de funcionamento, em 2014 a PMA passou a integrar a atividade contratada no âmbito dos contratos-programas, sendo regulada anualmente pelas circulares normativas que estabelecem as condições de pagamento das prestações de saúde realizadas a beneficiários do SNS.

Não obstante, em qualquer dos casos, foram sendo acompanhadas as alterações ao enquadramento legal que regula esta atividade, bem como a evolução tecnológica e as recomendações de peritos.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



Critérios de acesso a técnicas PMA, em vigor no SNS:

No sentido de garantir maior equidade no acesso a técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA), foram fixados critérios, pelo Ministério da Saúde, baseados em razões de ordem clínica e de custo benefício em saúde materna e infantil. Assim, relativamente a:

a) Idade

- ✓ Admissão para consulta de apoio à fertilidade, sem limite de idade da mulher, desde que referenciada pelo médico de família ou pelo médico que acompanha a mulher em situação de doença.
- ✓ Admissão para técnicas de PMA de 1ª linha (indução de ovulação e inseminação intrauterina), todas as mulheres que não ultrapassem os 42 anos (41 anos e 365 dias ou 366 no caso de ano bissexto).
- ✓ Admissão a técnicas de PMA de 2ª linha (fertilização in vitro e injeção intracitoplasmática de espermatozoide), todas as mulheres que não ultrapassem os 40 anos (39 anos e 365 dias ou 366 no caso de ano bissexto).

Entende-se por admissão o momento de realização da técnica.

**Condições extraordinárias 2020/2021:**

Tendo em conta a situação excecional decorrente da pandemia Covid-19 e os impactos provocados na atividade programada, para que possa continuar a ser assegurada equidade no acesso a tratamentos de PMA, nos casos em que a resposta assistencial sofreu perturbações em resultado da pandemia Covid-19, devem ser consideradas as seguintes condições:

- i) No caso das mulheres que ultrapasaram o limite de idade, desde de 18 de março de 2020 (data em que foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março) até 28 de fevereiro 2021, poderão ser realizados tratamentos PMA durante os próximos 6 meses.
- ii) No caso das mulheres que perfaçam o limite de idade entre março e dezembro de 2021, esse limite é prolongado por mais 6 meses.

Estas condições são aplicadas, considerando os limites de idade estabelecidos para técnicas PMA de 1ª linha (IIU) e de 2ª linha (FIV e ICSIS), mantendo-se o máximo de 3 ciclos (para cada caso/casal).



Para informação complementar sobre o programa PMA poderá ser consultada a Circular Normativa nº 3/DPS/ACSS de 26/02/2021.

O Vogal do Conselho Diretivo



Ricardo Mestre